



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 223

SÚMULA:-Dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos do Município de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º)-De acordo com o disposto no § 3º de Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, são Símbolos do Município de Faxinal, Estado do Paraná:

- a)- A Bandeira Municipal
- b)- O Brasão Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º)-Consideram-se padrões dos Símbolos do Município de Faxinal, Estado do Paraná, os modelos aprovados confeccionados de acordo com os dispositivos da presente Lei.

Art. 3º)-No Gabinete do Chefe do Poder Executivo, no Departamento de Educação e Cultura, na Diretoria Geral da Câmara Municipal, serão conservados exemplares padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para respectiva confecção, constituindo-se em elementos de confronto e cotejamento para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, precedente ou não, de iniciativa privada.

Art. 4º)-A confecção da Bandeira Municipal, quando feita por órgão estranhos à Administração dos Poderes Públicos Municipais, dependerá de autorização especial do Poder Executivo.

Parágrafo 1º)-Da mesma forma proceder-se-á com o Brasão Municipal.

Parágrafo 2º)-Fica terminantemente proibido a quem quer que seja, introduzir ou colocar indicações sobre os Símbolos Municipais.



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

Parágrafo 3º)-Também será proibida a reprodução dos Símbolos Municipais para fins de propaganda política.

Art. 5º)-Todo aquele que efetuar a multiplicação da Bandeira / ou do Brasão de Armas do Município de Faxinal, Estado do Paraná, fica obrigado a exibir ao órgão competente da Municipalidade, antes de ser usado modelo de exemplar reproduzido, para a devida fiscalização e verificação do uso correto dos módulos, suas cores e legendas.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º)-A Bandeira Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, é formada por um campo retangular nas cores: verde e azul, cortadas ao meio por uma faixa branca, sobre a qual é disposto em abismo o Brasão Municipal. Os traços da Bandeira Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, são aqueles de autoria do cidadão José Estanislau Bordinhão.

DO SIGNIFICADO DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 7º)-A Bandeira Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, / pátio que espelha a grandeza de uma das células vivas que compõem o imenso território Brasileiro, em seu / conjunto desdobra-se nos significados abaixo descritos, através de suas cores e figuras.

DAS CORES

Verde:-Representa a extração vegetal tais como: café, trigo, soja e milho, base da economia regional estampada no conjunto dos cereais, bem como as subestâncias de manutenção da pecuária.

Azul:-Sugere a cor do céu que se apresenta como sendo o mato que envolve os atos dos homens de justiça de nossa terra.

Branco:-Revela a paz que reina e haverá de existir sempre, entre os que aqui nasceram e os que fizeram deste Município sua terra natal.

Marron:-É a tonalidade que se aproxima à cor do solo fértil e dádivo, onde, interna e externamente, estão alojados as riquezas do Município.

Vermelho:-Simboliza um dos principais alicerces da fonte econômica do Município; o café amadurecido.

Verde-Claro:-A fé e a esperança reinante no trabalho de cada um, bem como a perseverança que se irradia dos lavores de espírito e do



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

crôm na evolução sócio-econômica deste Município.

Aparelo:- Simboliza também mais um dos alicerces da fonte econômica do Município; o trigo amadurecido.

Proto:- Retrata a riqueza mineral encravada no solo fecundo e abençoado de Faxinal.

DAS FIGURAS

Retângulo:- Expressa a área de ação dos poderes constituídos no município, isto é, o espaço limitado onde todas labutam em harmonia e fraternidade sob os efeitos de um só regime de igualdade; a Democracia.

Faixa que divide o retângulo:- Desempenha a justa homenagem que se tributa aos pioneiros que acreditaram nesta terra e iniciaram o paraiso que hoje nos é dado a desfrutar

SEÇÃO III

O BRASÃO MUNICIPAL

Brasão:-Tipo banda crescente

3 Torres:-Simbolizam a Comarca

Pinheiro:-Símbolo que caracteriza o rei da vegetação do Paraná, também existem em grande escala na região.

Arado:-Ferramenta que representa o trabalho incansável para o desenvolvimento da região, cujas terras férteis mantêm o município em destaque no cenário da agricultura no Estado.

Cruzeiro do Sul:-Esta constelação também se constitui em um marco de muito significado religioso para o Município.

Café:-Um dos principais alicerces da fonte econômica do Município.

Trigo:-Também representa mais um dos alicerces da fonte econômica do Município.

A Paisagem Natural:-A natureza se manifesta latente nesta região, por isso é de muita importância destacá-la, pois a situação hidrográfica no Município é privilegiada.



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

Doi Estilizado:-A pecuária é também um dos principais pontos de divisas para o Município. Seu desenvolvimento se dá graças as condições que o clima aqui propicia.

Listel:-Contendo o título do Município, e os anos de emancipação política e criação da Comarca.

SEÇÃO IV

DAS DIMENSÕES DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 8º)- De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração as medidas abaixo transcritas.

I-O comprimento será dividido em vinte partes iguais (ou módulos) e a largura (ou altura) em 14 partes do mesmo módulo.

II-As seções da Bandeira, já especificadas anteriormente obedecerão áreas proporcionais aos módulos, bem como o brasão em sua colocação central.

Art. 9º)- No Gabinete do Prefeito, será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar pela Municipalidade.

Art. 10º)-A Bandeira Municipal, poderá ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, fazer-se-á o hasteamento às oito horas e o arriamento às 18 horas.

Parágrafo 1º)-Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará hasteada à esquerda desta; sendo que se a Bandeira Estadual for hasteada, ficará a Nacional ao centro, a Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

Parágrafo 2º)-Quando a Bandeira é distendida e sem mastro, em Rua ou Praça entre Edifícios ou portas, será colocada ao comprimento, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal.

Parágrafo 3º)-Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira do Presidente ou no local da parede da tribuna, sempre acima da



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

parágrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional

Art. 11º)-A Bandeira Municipal nos estabelecimentos de Ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportes, deve ser hasteada obrigatoriamente:

- a- Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual / ou Nacional.
- b- Diariamente na fachada dos edifícios sedes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, / isoladamente em dias de expediente comum e em / conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional, / em datas festivas.
- c- Na fachada do Edifício sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste.
- d- Na fachada do Edifício sede do Poder Legislativo, em dias de sessões.

Art. 12º)-Em funeral, para o hasteamento, será levado ao topo do mastro, antes de ser baixada à meia adriça / ou meia mastro; subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha de luto será indicada por uma laço de crepe atado junto a lança.

Parágrafo Único)-Sómente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal, hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias de feriado.

Art. 13º)-Quando destinada sobre esquife mortuária ficará a tralha do lado da cabeça do morto, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º)-Nos desfiles, a Bandeira Municipal, contará com / guarda de honra composta de seis pessoas, sendo um porta Bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada; precedida pelas Bandeiras Estadual e Nacional, quando estas estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º)-Os estabelecimentos de Ensino Municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, - / quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedem do-se com as Bandeiras Estadual e Nacional.

Art. 16º)-É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para qualquer fim que não seja o de honra em solenidades.



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

devendo obedecer o previsto no parágrafo 3º do Artigo 10º da presente Lei.

Art. 17º) - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Art. 18º) - As Bandeiras velhas ou rôtas, serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto/Lei nº 4545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato em livro competente.

Parágrafo Único) - Não será incinerada, mas recolhida ao museu histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal, ao qual esteja ligado o fato relevante de significação histórica do Município, como no caso da Bandeira Municipal introduzida após a sua instituição.

SEÇÃO V

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19º) - O Brão Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, é aquele de autoria do cidadão Mario Jorge da Cancellação Oliveira.

Art. 20º) - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar documentação oficial do Município de Faxinal, com representação das cores em conformidade com os dispostos nas seções II e III da presente Lei.

Art. 21º) - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcos, plásticos, fuchadas, clichês, distintivos, medalhas, portas dos veículos Municipais e outros materiais, bem como objeto de arte, desde que em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e as cores.

Art. 22º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 63/72 de 16/02/72.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em
de julho de 1.980

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DEPUTADO ADMINISTRATIVO